



Acordo de Cooperação nº 03-24/2024 - SEDS

Processo nº 202310319007334

ACORDO DE COOPERAÇÃO COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, nº. 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.182.201-**, residente e domiciliado nesta Capital, e da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL**, CNPJ: 00.912.142/0001-25, Rua 94 nº837 - Setor Sul, Edifício Rizzo Plaza - 4º andar CEP: 74.083-060 Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente Executivo Edwal Freitas Portilho, brasileiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.616.581-** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular César Augusto de Sotkeviciene Moura com fundamento na Lei federal nº. 13.019/2014 para formalização de acordo de cooperação técnica no que se refere à implantação de Projeto para integração dos serviços de Proteção Social ao mercado de trabalho, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de ações destinadas a desenvolver, implementar, operacionalizar ações de inclusão no mercado de trabalho formal de populações em vulnerabilidade sócio econômica em colaboração com gestores e profissionais municipais da Assistência Social. O foco é proporcionar uma rede integrada, disponibilizando oportunidades de emprego e qualificação profissional, para viabilizar a atuação proativa dos serviços sociais locais. Esta rede integrada o Cadastro Único para identificar e encaminhar pessoas vulneráveis às possibilidades locais de emprego. A abordagem adotada segue a lógica da

superação das vulnerabilidades, com ênfase em acompanhamentos e na articulação em rede, conforme previsto no âmbito da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Participação da SEDS:

Articular junto aos gestores municipais da Assistência Social a adesão ao projeto descrito no Objeto deste Plano de Trabalho:

1.1 Realizar reuniões estratégicas com os gestores municipais para apresentação e discussão do projeto.

1.2 Fornecer suporte técnico e esclarecer dúvidas para garantir a adesão efetiva dos municípios.

Acompanhar e orientar os técnicos municipais quanto à adequação do tema “emprego e superação de vulnerabilidade econômica” junto aos Serviços da assistência com base no Cadastro Único:

2.1 Oferecer capacitações específicas aos técnicos municipais sobre a integração do tema nos serviços de assistência.

2.2 Proporcionar orientações contínuas para assegurar a correta aplicação das diretrizes junto aos beneficiários.

Participar ativamente na criação e revisão de materiais, contribuindo com a expertise da SEDS.

3.1 Envolvimento constante na produção de conteúdo que destaque os benefícios do emprego formal.

Divulgar em parceria com a ADIAL, os materiais educativos, links e notícias relacionadas ao trabalho aqui estabelecido em parceria:

4.1 Implementar estratégias de divulgação eficazes em conjunto com a ADIAL.

4.2 Monitorar a disseminação dos materiais educativos e notícias nos diversos canais de comunicação.

Elaborar em parceria com a ADIAL relatório(s) ou artigo(s) para divulgação dos resultados que a parceria trouxe ao Estado de Goiás, podendo pleitear publicações em revistas e periódicos para esse fim (ranking CLP):

5.1 Coletar dados significativos que evidenciem os resultados positivos da parceria.

5.2 Participar ativamente na produção de relatórios e artigos, visando à disseminação das boas práticas e experiências bem-sucedidas.

Participação da ADIAL:

Articulação com a Gestão Municipal e Setor Produtivo Associado:

1.1 Realizar, conforme sua disponibilidade, encontros e reuniões com as autoridades municipais e representantes do setor produtivo associado para apresentar os objetivos da parceria e alinhamento de estratégias para a implantação do projeto;

1.2 Identificar e mobilizar as empresas associadas locais para fortalecer a colaboração.

Acompanhamento, a depender de sua disponibilidade, dos Indicadores de Emprego e Encaminhamentos, via de ações como:

2.1 Estabelecer indicadores de emprego para mensurar o impacto da parceria;

2.2 Monitorar os resultados obtidos nos municípios onde a colaboração foi iniciada;

2.3 Implementar, ações corretivas e ajustes nas estratégias, se necessário.

Participação da RETOMADA:

Oferta de Ferramenta para Integração Assistência Social e Vagas de Empregos:

3.1 Desenvolvimento e disponibilização da ferramenta que integrará a Assistência Social e as oportunidades de emprego oferecidas pelos associados.

3.2 Treinamento e suporte técnico para garantir a correta utilização da ferramenta pelos profissionais municipais.

3.3 Implementar mecanismos de comunicação eficazes entre os envolvidos.

3.4 Capacitação dos Técnicos Municipais:

Planejar e executar capacitação destinados aos técnicos municipais.

3.5 Avaliação contínua das necessidades de capacitação e ajustes conforme a evolução do projeto.

Participação SEDS, RETOMADA E ADIAL:

Avaliação dos Resultados da Parceria:

4.1 Realizar avaliações periódicas para medir o alcance das metas estabelecidas.

4.2 Coletar feedbacks junto aos participantes, gestores municipais e setor produtivo associado.

4.3 Elaborar relatórios detalhados que destaque os resultados obtidos e proponham melhorias para futuras colaborações.

Essas etapas visam assegurar a eficácia das ações propostas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes, integra o presente Acordo de Cooperação como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para a realização do objeto deste ajuste, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título

gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partípice, no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES:

5.1. Caberá a cada partípice o pagamento da remuneração dos seus respectivos servidores .

CLÁUSULA SEXTA- DA CAPACITAÇÃO :

6.1. Os servidores, designados para executar agenda de visitas e capacitações aos municípios receberão capacitação e atualização de conteúdos sempre que houver necessidade ou solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO:

7.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficarão sob a responsabilidade dos gestores do presente ajuste, bem como da Comissão a ser formada conforme disposto no art. art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cada partípice indicará um gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhamento e execução do Acordo de Cooperação, nos termos de Portaria anexa.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

9.1 As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a formalização de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partípice interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 Fica vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e os preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partípices em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1 O presente acordo de cooperação técnica poderá ser extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente acordo de cooperação técnica terá a vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser revisado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada, com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei federal nº 13.019/2014, e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivo extrato no meio oficial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho, independentemente de sua transcrição.

15.2 Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

16.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

16.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade

do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

16.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

16.3.3. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

16.3.4. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.3.5. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.3.6. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

16.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

16.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

16.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

16.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

16.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Os Partícipes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

17.2 O presente Acordo de Cooperação não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral,

obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes. Constitui responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme estipulado no art.

17.3 Constitui prerrogativa da Administração Pública por meio da SEDS e/ou RETOMADA a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consoante artigo 42, XII da Lei 13.019/2014.

17.4 Os direitos e obrigações oriundos deste ajuste não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

17.5 O presente ajuste não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas a qualquer título, e não gera vínculo empregatício com qualquer prepostos ou colaboradores das mesmas.

17.6 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ajuste, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, maio de 2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Wellington Matos de Lima
(Secretário)

SECRETARIA DA RETOMADA - SER
César Augusto de Sotkeviciene Moura
(Secretário)

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS -
ADIAL**

Edwal Freitas Portilho
(Presidente)



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 27/06/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDWAL FREITAS PORTILHO, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61671703** e o código CRC **60E38379**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319007334



SEI 61671703



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO ADIAL

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade:

Partípice: Associação Pró - Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL.
CNPJ: 00.912.142/0001-25 **Esfera Administrativa:** Entidade Privada

Endereço: Rua 94 nº837 - Setor Sul, Edifício Rizzo Plaza - 4º andar.

Cidade: Goiânia **UF:** GO **CEP:** 74.083-060 **DDD/Telefone:** (62) 3213-1666

Nome do titular: Edwal Freitas Portilho. **CPF:** XXX.616.581-XX

CI/Órgão expedidor: **Cargo/Função:** Diretor – Presidente

Partípice: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. **CNPJ:** 08.876.217/0001-71 **Esfera Administrativa:** Órgão Estadual.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central.

Cidade: Goiânia **UF:** GO **CEP:** 74.605-010 **DDD/Telefone:** (62) 3201 - 8566

Nome do Titular: Wellington Matos de Lima. **CPF:** XXX.182.201-XX

CI/Órgão expedidor: XXX.239-SSP/DF **Cargo/Função:** Secretário

Partípice: Secretaria de Estado da Retomada. **CNPJ:** 37.992.607/0001-05 **Esfera Administrativa:** Órgão Estadual

Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central.

Cidade: Goiânia **UF:** GO **CEP:** 74015-908 **DDD/Telefone:** (62) 3201-5255.

Nome do Titular: César Augusto de Sotkeviciene Moura. **CPF:** XXX.145.881-XX

CI/Órgão expedidor: XXXX-PC/GO **Cargo/Função:** Secretário.

2. JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A celebração do Acordo de Colaboração entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, Secretaria de Estado da Retomada e a Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL fundamenta-se na possibilidade de estabelecer uma parceria estratégica voltada para a articulação junto aos municípios na identificação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando seu desenvolvimento social através de inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional.

Caracterização dos Interesses Recíprocos: As partes compartilham o interesse recíproco de promover a inclusão social e econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade, visando proporcionar oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A SEDS busca fortalecer suas ações no âmbito do Desenvolvimento Social, enquanto a ADIAL e a Retomada procuram preencher lacunas de mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos setores produtivos locais.

Relação entre a Proposta e os Objetivos a Serem Alcançados: A proposta apresentada visa estabelecer uma estratégia conjunta para identificar, encaminhar e inserir no mercado de trabalho pessoas vulneráveis por meio da atuação proativa dos serviços oferecidos. Os objetivos incluem a superação do ciclo de empobrecimento, a promoção da inclusão social e a oferta de oportunidades econômicas.

Indicação do Público-Alvo, Problema a Ser Solucionado e Resultados Esperados: O público-alvo compreende pessoas vulneráveis assistidas pelo SUAS. O problema a ser solucionado reside na dificuldade de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho formal. Espera-se como resultado que a articulação efetiva entre a SEDS, SEC. RETOMADA, ADIAL e os municípios proporcione oportunidades de emprego, contribuindo para a superação das vulnerabilidades sociais e desenvolvimento econômico.

Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente: A ADIAL demonstra possuir capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, uma vez que é uma entidade consolidada, com experiência na articulação entre setores produtivos e no desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento econômico do estado. A escolha da Associação Pró-desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL para ajustar um acordo de cooperação tem diversas justificativas estratégicas, são elas:

Capacidade de Articulação: A ADIAL, que representa parte significativa do setor industrial, pode facilitar a articulação para criar oportunidades de emprego para pessoas economicamente vulneráveis.

Sinergia de Objetivos: a ADIAL compartilha objetivos relacionados ao desenvolvimento social e econômico do estado, a parceria pode ser vista como uma oportunidade de sinergia, onde as metas da Associação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e da Secretaria da Retomada convergem.

Infraestrutura e Recursos: As partícipes possuem recursos técnicos e infraestrutura que facilitam a ações de empregabilidade. Isso inclui acesso a empresas associadas, conhecimento do mercado de trabalho local e a capacidade de mobilizar pessoas interessadas em serem empregadas.

Conhecimento Setorial: Dada a sua representatividade no setor produtivo, a ADIAL e a Retomada possuem conhecimento das necessidades e demandas de mão de obra e de capacitação profissional. Isso pode ser valioso para direcionar pessoas vulneráveis para oportunidades de emprego adequadas.

Compromisso com Responsabilidade Social: Muitas associações

empresariais têm se envolvido em iniciativas de responsabilidade social corporativa. Colaborar com a SEDS e a RETOMADA em um programa de emprego para pessoas vulneráveis pode ser parte do compromisso da ADIAL com práticas socialmente responsáveis.

A celebração deste Acordo de Colaboração possibilitará unir competências e oportunidades, com o propósito de impactar positivamente a vida daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, promovendo, assim, o exercício da cidadania plena.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O propósito é desenvolver, implementar, operacionalizar ações de inclusão no mercado de trabalho formal de populações em vulnerabilidade sócio econômica em colaboração com gestores e profissionais municipais da Assistência Social. O foco é proporcionar uma rede integrada, disponibilizando oportunidades de emprego e qualificação profissional, para viabilizar a atuação proativa dos serviços sociais locais. Esta rede integrada o Cadastro Único para identificar e encaminhar pessoas vulneráveis às possibilidades locais de emprego. A abordagem adotada segue a lógica da superação das vulnerabilidades, com ênfase em acompanhamentos e na articulação em rede, conforme previsto no âmbito da Assistência Social.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

As metas a serem atingidas incluem:

- aproximação dos serviços públicos municipais de assistência social da iniciativa privada;
- criar um fluxo contínuo e eficiente de encaminhamento de pessoas ao mercado de trabalho;
- funcionamento e avaliação dos projetos piloto a serem implantados nos municípios indicados pela ADIAL.
- implementar e operacionalizar ações de inclusão no mercado de trabalho formal de populações em vulnerabilidade sócio econômica em colaboração com gestores e profissionais municipais da Assistência Social. O foco é proporcionar uma rede integrada, disponibilizando oportunidades de emprego e qualificação profissional, para viabilizar a atuação proativa dos serviços sociais locais;

Para tanto, será firmado este Acordo de Cooperação técnica e realizadas reuniões estratégicas com gestores e técnicos municipais coordenadas pela SEDS, visando a eficaz utilização das ferramentas oferecidas no âmbito do Projeto.

5. AS ETAPAS OU AS FASES DE EXECUÇÃO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

SEDS:

As etapas ou fases de execução do Projeto, com a especificação das ações, serão desenvolvidas conforme segue:

1. Etapa de Planejamento e Alinhamento:

. Realizar reuniões iniciais com a equipe da ADIAL, SEDS e RETOMADA com representantes dos municípios;

. Definir as estratégias de implantação do Projeto em cada localidade;

. Alinhar os objetivos e expectativas entre os participantes.

2. Etapa de Sensibilização e Treinamento:

. Promover workshops e capacitação para gestores e técnicos municipais;

. Apresentar as ferramentas oferecidas no Projeto e treinamento para sua eficaz utilização;

. Sensibilizar sobre a importância da cooperação técnica e trabalho em rede para alcançar os objetivos propostos.

3. Etapa de Implementação nos Municípios:

. Realização de reuniões específicas em municípios indicados pela ADIAL;

. Apoiar tecnicamente a adaptação e integração das ferramentas do Projeto na realidade local;

. Monitorar o progresso e resolução dos desafios encontrados durante a implementação.

3.1 Como proposta inicial nos municípios de **Itumbiara, Rio Verde, Luziânia e Itaberaí** serão iniciados projetos pilotos, precedendo a extensão para os demais municípios.

4. Etapa de Avaliação e Ajustes:

. Realizar de avaliações periódicas para verificar o alcance das metas estabelecidas;

. Identificação de pontos fortes e áreas de melhoria no processo de implantação;

. Implementação de ajustes necessários para otimizar o desempenho dos resultados do projeto.

5. Etapa de Consolidação e Relatório Final:

. Consolidar os resultados obtidos em cada município e a nível geral;

. Elaborar relatórios detalhados sobre o impacto do Projeto nas comunidades atendidas;

. Documentar a metodologia utilizada (boas práticas e curva de aprendizagem) para orientar futuras colaborações.

Essas etapas visam garantir uma execução eficiente e eficaz do Projeto, com o objetivo de atingir as metas propostas de forma sustentável e benéfica para as partes envolvidas.

ADIAL:

1. Articulação com o Setor Produtivo Associado:

. Realizar encontros e reuniões com representantes do setor produtivo associado para apresentar os objetivos da parceria e alinhamento de estratégias para a implantação do projeto;

. Identificar e mobilizar as empresas associadas locais para fortalecer

a colaboração.

2. Acompanhamento dos Indicadores de Emprego e Encaminhamentos:

- . Estabelecer indicadores de emprego para mensurar o impacto da parceria;
- . Monitorar os resultados obtidos nos municípios onde a colaboração foi iniciada;
- . Implementar ações corretivas e ajustes nas estratégias, se necessário.

RETOMADA:

1. Oferta de Ferramenta para Integração Assistência Social e Vagas de Empregos:

- . Desenvolvimento e disponibilização da ferramenta que integrará a Assistência Social e as oportunidades de emprego oferecidas pelos associados.
- . Treinamento e suporte técnico para garantir a correta utilização da ferramenta pelos profissionais municipais.
- . Implementar mecanismos de comunicação eficazes entre os envolvidos.
- . Capacitação dos Técnicos Municipais.
- . Planejar e executar capacitação destinados aos técnicos municipais.
- . Avaliação contínua das necessidades de capacitação e ajustes conforme a evolução do projeto.

SEDS, RETOMADA E ADIAL:

1. Avaliação dos Resultados da Parceria:

- . Realizar avaliações periódicas para medir o alcance das metas estabelecidas.
- . Coletar feedbacks junto aos participantes, gestores municipais e setor produtivo associado.
- . Elaborar relatórios detalhados que destaquem os resultados obtidos e proponham melhorias para futuras colaborações.

Essas etapas visam assegurar a eficácia da ação proposta.

6. PREVISÃO DO INÍCIO E DO FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS PROGRAMADAS:

1. Articulação com a Gestão Municipal e Setor Produtivo Associado:

- . *Início: 01/07/2024*
- . *Conclusão: 31/12/2026*

2. Oferta de Ferramenta para Integração Desenvolvimento Social e Vagas de Empregos:

- . *Início: 01/07/2024*
- . *Conclusão: 31/12/2026*

3. Capacitação dos Técnicos Municipais:

- . *Início: 01/07/2024*
- . *Conclusão: 31/12/2024*

4. Acompanhamento dos Indicadores de Emprego e Encaminhamentos:

- . *Início: 01/07/2024*
- . *Conclusão: 31/12/2026*

5. Avaliação dos Resultados da Parceria:

- . *Início: 01/07/2025*
- . *Conclusão: 31/12/2026*

6. Previsão do Início e do Fim da Execução Geral do Objeto:

- . *Início: 01/07/2024*
- . *Conclusão: 31/12/2026*

Essas previsões são estimativas e estão sujeitas a ajustes conforme o andamento do projeto. Eventuais alterações nas datas serão comunicadas de forma antecipada para garantir a transparência e o alinhamento de todas as partes envolvidas. (58140098).

7. Participação da SEDS:**Articular junto aos gestores municipais da Assistência Social a adesão ao projeto descrito no Objeto deste Plano de Trabalho:**

1.1 Realizar reuniões estratégicas com os gestores municipais para apresentação e discussão do projeto.

1.2 Fornecer suporte técnico e esclarecer dúvidas para garantir a adesão efetiva dos municípios.

Acompanhar e orientar os técnicos municipais quanto à adequação do tema “emprego e superação de vulnerabilidade econômica” junto aos Serviços da assistência com base no Cadastro Único:

2.1 Oferecer capacitações específicas aos técnicos municipais sobre a integração do tema nos serviços de assistência.

2.2 Proporcionar orientações contínuas para assegurar a correta aplicação das diretrizes junto aos beneficiários.

Participar ativamente na criação e revisão de materiais, contribuindo com a expertise da SEDS.

3.1 Envolvimento constante na produção de conteúdo que destaque os benefícios do emprego formal.

Divulgar em parceria com a ADIAL, os materiais educativos, links e notícias relacionadas ao trabalho aqui estabelecido em parceria:

4.1 Implementar estratégias de divulgação eficazes em conjunto com a ADIAL.

4.2 Monitorar a disseminação dos materiais educativos e notícias nos

diversos canais de comunicação.

Elaborar em parceria com a ADIAL relatório(s) ou artigo(s) para divulgação dos resultados que a parceria trouxe ao Estado de Goiás, podendo pleitear publicações em revistas e periódicos para esse fim (ranking CLP):

5.1 Coletar dados significativos que evidenciem os resultados positivos da parceria.

5.2 Participar ativamente na produção de relatórios e artigos, visando à disseminação das boas práticas e experiências bem-sucedidas.

8. Participação da ADIAL:

Articulação com a Gestão Municipal e Setor Produtivo Associado:

1.1 Realizar, conforme sua disponibilidade, encontros e reuniões com as autoridades municipais e representantes do setor produtivo associado para apresentar os objetivos da parceria e alinhamento de estratégias para a implantação do projeto;

1.2 Identificar e mobilizar as empresas associadas locais para fortalecer a colaboração.

Acompanhamento, a depender de sua disponibilidade, dos Indicadores de Emprego e Encaminhamentos, via de ações como:

2.1 Estabelecer indicadores de emprego para mensurar o impacto da parceria;

2.2 Monitorar os resultados obtidos nos municípios onde a colaboração foi iniciada;

2.3 Implementar, ações corretivas e ajustes nas estratégias, se necessário.

9. Participação da RETOMADA:

Oferta de Ferramenta para Integração Assistência Social e Vagas de Empregos:

3.1 Desenvolvimento e disponibilização da ferramenta que integrará a Assistência Social e as oportunidades de emprego oferecidas pelos associados.

3.2 Treinamento e suporte técnico para garantir a correta utilização da ferramenta pelos profissionais municipais.

3.3 Implementar mecanismos de comunicação eficazes entre os envolvidos.

3.4 Capacitação dos Técnicos Municipais:

Planejar e executar capacitação destinados aos técnicos municipais.

3.5 Avaliação contínua das necessidades de capacitação e ajustes conforme a evolução do projeto.

10. Participação SEDS, RETOMADA E ADIAL:

Avaliação dos Resultados da Parceria:

4.1 Realizar avaliações periódicas para medir o alcance das metas estabelecidas.

4.2 Coletar feedbacks junto aos participantes, gestores municipais e

setor produtivo associado.

4.3 Elaborar relatórios detalhados que destaque os resultados obtidos e proponham melhorias para futuras colaborações.

Essas etapas visam assegurar a eficácia das ações propostas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento pelos representantes abaixo nominados.

11. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cada participe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

11.2. O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica também ficará sob a responsabilidade da Comissão a ser formada conforme disposto no art. art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.019/2014.

12. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

12.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

12.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

12.3.3. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

12.3.4. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

12.3.5. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

12.3.6. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

12.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

12.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

12.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

12.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

12.8. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

12.9. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto conforme disposição do art. 42, XV, da Lei nº 13.019/2014

13. DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

13.1. Para a definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas será elaborado relatório detalhado que destaque os resultados obtidos da parceria estratégica junto aos municípios contendo dados referentes ao número de atendimentos realizados, capacitação profissional realizada, se houve inserção no mercado de trabalho, e proposta de melhorias para futuras colaborações.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser revisado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada, com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Goiânia, data da assinatura virtual.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Wellington Matos de Lima

(Secretário)

SECRETARIA DA RETOMADA - SER
César Augusto de Sotkeviciene Moura
(Secretário)

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL
Edwal Freitas Portilho
(Presidente)

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 27/06/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDWAL FREITAS PORTILHO, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61671571** e o código CRC **AE726F0F**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319007334



SEI 61671571

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Acordo de Cooperação nº 03/2024-SEDS.

Processo n.º 202310319007334.

Objeto: Termo de mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de ações destinadas a desenvolver, implementar, operacionalizar ações de inclusão no mercado de trabalho formal de populações em vulnerabilidade sócio econômica em colaboração com gestores e profissionais municipais da Assistência Social.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º 08.876.217/0001-71; ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL, CNPJ: 00.912.142/0001-25; SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o n.º 37.992.607/0001-05.

Legislação Vigente: Lei Federais nº13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e suas alterações subsequentes.

Protocolo 475226

Extrato da Portaria nº 97/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretaria de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202010319002299, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 149/2023 e **DESIGNAR** os servidores Antônio Eurípedes de Lima - CPF nº xxx,898,911-xx * como gestor e Mariluza Cardoso da Silva, CPF: xxx,076,051-xx, como gestora substituta do Contrato nº 12/2023-SEDS e seus possíveis aditivos. 23/07/2024.

Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária

Protocolo 475362

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

Processo: 202417647000707

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Goiás - SEAPA.

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de organizações associativas ou cooperativas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

O presente Edital do Chamamento Público poderá ser obtido através do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento www.agricultura.go.gov.br e da Emater Goiás www.emater.go.gov.br

GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA SEAPA, em Goiânia aos 23 dias do mês de julho de 2024

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 23 dias do mês de julho de 2024.

CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO

Presidente da Comissão Especial/PAA

Protocolo 475308

Resolução 001, de 19 de julho de 2024.

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás.

O GRUPO GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituído pelo art. 8º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes à destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nas modalidades de Compra com Doação Simultânea- CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

Art. 2º Os beneficiários da modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite serão definidos como beneficiários consumidores, beneficiários fornecedores e unidades recebedoras, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

Capítulo I - DA MODALIDADE

Art. 3º A modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite ficam definidas conforme o Art. 2º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, sendo:

I - Compra com Doação Simultânea - CDS: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e direta aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II- Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite: compra do leite que, após o beneficiamento, é doado às unidades recebedoras e, diretamente, aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Capítulo II - DA UNIDADE GESTORA

Art. 4º Caberá a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás.

Capítulo III - DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 5º. Serão unidades executoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás, a:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; e,

II - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER;

III - Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

Capítulo IV - DA FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás, serão utilizados os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Paragrafo único: As aquisições de produtos do PAA serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017.

Capítulo V - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL

Art. 7º. Caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a realização de quaisquer pagamentos, diretamente aos beneficiários fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás.

Capítulo VI - DOS ALIMENTOS E PREÇOS

Art. 8º. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação da Chamada Pública, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que deverá constar como anexo ao Edital.

Art. 9º. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação da Chamada Pública, conforme a Base de preços referenciais do PAA da Conab para leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) e do Boletim de mercado do setor lácteo goiano para leite em pó integral, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que deverá constar como anexo ao Edital.

Paragrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO